www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/01/2026

DECRETO Nº 139, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Ambiente Regulatório Experimental de Cidades Inteligentes no Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), autoriza a instituição de ambientes regulatórios experimentais - sandboxes regulatórios, destinados à realização de testes e validações de modelos inovadores com flexibilização, em caráter excepcional e temporário, de normas e requisitos regulatórios, sob supervisão e controle da autoridade competente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevendo, em seus arts. 6º, inciso XLII, e 75, incisos XIII e XV, instrumentos específicos para contratação de inovação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o tratamento de dados pessoais no país;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterando o marco legal de ciência, tecnologia e inovação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), que consagra a boa-fé do particular e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado na atividade econômica;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que institui o Plano Nacional de Internet das Coisas;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a inovação tecnológica na gestão pública municipal, estimulando a experimentação de soluções inovadoras em ambiente controlado para melhoria dos serviços públicos, eficiência administrativa, inclusão digital, sustentabilidade e segurança urbana;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer ambiente regulatório seguro e transparente que permita testar soluções inovadoras de cidades inteligentes, com mitigação de riscos jurídicos, financeiros,

tecnológicos e de proteção de dados pessoais;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o fomento à inovação com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e proteção de dados pessoais;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.484, de 16 de dezembro de 2021, instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Petrolina, estabelecendo como diretrizes o fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, bem como a criação de ambientes de experimentação e de apoio a iniciativas inovadoras, autorizando o Poder Executivo a disciplinar, mediante decreto, os instrumentos de incentivo e de governança voltados à promoção da inovação no âmbito municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, o Sandbox Regulatório de Inovação - SRIP, ambiente experimental controlado destinado a permitir o teste, por prazo determinado e em condições reais, de soluções, produtos, serviços, processos ou modelos de negócio inovadores que contribuam para a modernização administrativa, a melhoria dos serviços públicos e o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Município.

§ 1º O Sandbox Regulatório constitui instrumento integrante da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Municipal nº 3.484/2021, observadas as disposições deste Decreto e dos atos normativos complementares.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito do Sandbox Regulatório não substituem a legislação municipal vigente.

Art. 2º O Sandbox Regulatório de Inovação tem por finalidade:

I - estimular a inovação tecnológica e a transformação digital no Município de Petrolina;

II - fomentar o empreendedorismo inovador, a economia criativa e o ecossistema de startups locais;

III - permitir o teste e a avaliação de soluções tecnológicas que possam subsidiar políticas públicas municipais;

IV - aprimorar o ambiente regulatório municipal, mediante aprendizagem institucional e identificação de ajustes normativos necessários;

V - promover a integração entre o setor público, o setor produtivo, a academia e a sociedade civil;

VI - reduzir barreiras burocráticas, ampliar a eficiência administrativa e melhorar a qualidade dos serviços públicos;

VII - garantir que a inovação ocorra com segurança jurídica, responsabilidade, transparência, proteção de dados e observância dos direitos fundamentais.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sandbox Regulatório: ambiente controlado e supervisionado pela Administração Pública Municipal, no qual pessoas físicas ou jurídicas podem testar, em escala reduzida e sob condições específicas, soluções inovadoras que demandem ajustes ou flexibilizações regulatórias permitidas pela norma;

II - Ciclo de Sandbox: período determinado de abertura, seleção, execução e avaliação de experimentações autorizadas, definido em edital;

III - Participante: pessoa física ou jurídica autorizada a realizar experimentação no âmbito do Sandbox, mediante assinatura de Termo de Autorização de Experimentação;

IV - Termo de Autorização de Experimentação - TAE: instrumento jurídico-administrativo individual que define as condições, prazos, limites e obrigações do participante, inclusive as flexibilizações normativas concedidas;

V - Plano de Testes: documento apresentado pelo participante contendo metodologia, métricas, cronograma e indicadores de avaliação da solução experimental;

VI - Comitê Gestor do Sandbox - CGS: órgão colegiado responsável pela governança, deliberação e acompanhamento das atividades do Sandbox, nos termos deste Decreto;

VII - Flexibilização Normativa: modulação ou suspensão temporária e controlada da aplicação de normas municipais, de natureza administrativa, urbanística ou operacional, necessária à realização de experimentos inovadores, mediante autorização fundamentada;

VIII - Matriz de Riscos: instrumento de identificação e mitigação de riscos jurídicos, operacionais, ambientais e sociais associados a cada projeto experimental;

IX - Relatório Final: documento conclusivo que consolida os resultados obtidos na experimentação, as lições aprendidas e as recomendações de política pública ou de alteração normativa.

Art. 4º O Sandbox Regulatório de Inovação abrangerá todas as áreas temáticas de interesse público municipal, podendo, a cada ciclo, concentrar-se em um ou mais eixos prioritários, definidos em edital, tais como:

I - mobilidade urbana, trânsito e transporte público;

II - limpeza urbana, resíduos sólidos e sustentabilidade ambiental;

III - saneamento básico e recursos hídricos;

IV - segurança pública e defesa civil;

V - gestão administrativa, digitalização e desburocratização;

VI - educação, saúde e assistência social;

VII - energia, iluminação pública e eficiência energética;

VIII - cidades inteligentes, dados abertos e governo digital;

IX - turismo, cultura, economia criativa e inclusão produtiva.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá propor, mediante deliberação fundamentada, a instituição de áreas-piloto específicas, de caráter territorial, para a realização das experimentações.

Art. 5º As experimentações realizadas no âmbito do Sandbox Regulatório deverão respeitar:

I - a legislação federal, estadual e municipal vigente, ressalvadas as flexibilizações expressamente autorizadas;

II - as normas de segurança, higiene, meio ambiente e saúde pública;

III - os direitos dos cidadãos e usuários de serviços públicos;

IV - as normas de proteção de dados pessoais e de confidencialidade de informações;

V - as condições e limites estabelecidos no respectivo Termo de Autorização de Experimentação.

Art. 6º A gestão, coordenação e operacionalização do Sandbox Regulatório de Inovação de Petrolina serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, responsável pela coordenação administrativa e execução operacional.

Parágrafo único. As competências de governança, deliberação e supervisão técnica serão exercidas pelo Comitê Gestor do Sandbox de Inovação, nos termos do Capítulo II deste Decreto.

Art. 7º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Petrolina, que deverão cooperar para o cumprimento das finalidades do Sandbox Regulatório, fornecendo informações, apoio técnico e operacional, sem prejuízo de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DO SANDBOX REGULATÓRIO DE INOVAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Sandbox Regulatório de Inovação de Petrolina - CGS, órgão colegiado com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas ao SRIP.

§ 1º O Comitê Gestor atuará como órgão central de governança e decisão, com competência para aprovar os ciclos de experimentação, definir prioridades temáticas, deliberar sobre flexibilizações normativas, homologar projetos e assegurar o controle jurídico e técnico das atividades desenvolvidas.

§ 2º O Comitê exercerá suas funções com autonomia técnica, transparência e simplicidade procedimental, adotando métodos colaborativos, digitais e desburocratizados, assegurada a devida motivação e publicidade de seus atos.

Art. 9º O Comitê Gestor do Sandbox Regulatório de Inovação de Petrolina - CGS será composto por membros permanentes e membros convidados, conforme a natureza temática de cada ciclo de experimentação.

~~§ 1º São membros permanentes:~~

- ~~I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, que exercerá a presidência;~~
- ~~II - um representante da Procuradoria-Geral do Município, que exercerá a vice-presidência e coordenação jurídica;~~
- ~~III - um representante da Controladoria-Geral do Município;~~
- ~~IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;~~
- ~~V - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade.~~

§1º São membros permanentes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, que exercerá a presidência;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, que exercerá a vice-presidência;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;

V - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 6/2026)

§ 2º Poderão ser convidados, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, universidades, startups, instituições de fomento, conselhos setoriais e organizações da sociedade civil, conforme o tema de cada ciclo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos titulares dos órgãos.

§ 4º O exercício das funções no Comitê é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Os membros do CGS firmarão, na posse e a cada ciclo, declaração de ausência de conflito de interesses relativamente aos temas em deliberação, com divulgação no Portal de Inovação.

§ 6º Verificada hipótese de impedimento ou suspeição, o membro ficará automaticamente afastado da deliberação específica, devendo ser convocado o respectivo suplente.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor do Sandbox Regulatório de Inovação - CGS:

I - planejar e aprovar os ciclos de experimentação do Sandbox, definindo seus eixos temáticos, prazos e metas;

II - aprovar os editais públicos de seleção e homologar a lista de projetos participantes;

III - deliberar sobre as flexibilizações normativas necessárias à execução das experimentações, mediante parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral do Município;

IV - analisar e aprovar os Termos de Autorização de Experimentação - TAE, contendo as condições e limites de cada projeto;

V - acompanhar a execução das experimentações, avaliando seus resultados e propondo ajustes quando necessário;

VI - deliberar sobre prorrogação, suspensão ou encerramento antecipado de experimentações;

VII - homologar os relatórios finais dos ciclos e aprovar recomendações de aprimoramento regulatório ou de política pública;

VIII - assegurar o cumprimento das normas de transparência, proteção de dados pessoais, ética e responsabilidade social;

IX - promover a divulgação pública dos resultados, respeitados os sigilos legais e industriais;

X - propor à Administração Municipal as medidas administrativas, normativas ou contratuais decorrentes dos resultados do Sandbox;

XI - expedir atos normativos internos simplificados, deliberações, portarias e recomendações necessárias à execução de suas competências.

Assinado por 3 pessoas: GIOVANNI DE LIMA COSTA, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/95DD-5520-5DD0-55CC e informe o código 95DD-5520-5DD0-55CC

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor terão caráter vinculante no âmbito do Sandbox, devendo ser observadas por todos os órgãos municipais envolvidos.

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou por meio eletrônico, garantindo-se registro digital das decisões e assinatura eletrônica dos atos.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum mínimo da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 3º O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Todas as reuniões serão registradas em ata sucinta.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - representar o Comitê perante órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões, definindo a pauta e o encaminhamento das deliberações;

III - coordenar a elaboração e publicação dos editais e atos deliberativos;

IV - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, os Termos de Autorização de Experimentação - TAE, os atos normativos internos e os relatórios oficiais do Sandbox;

V - propor ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação os atos complementares necessários à execução das deliberações do Comitê.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Comitê Gestor substituirá o Presidente na sua ausência.

Art. 13. O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho temáticos e temporários, com composição simplificada, para análise técnica de propostas, acompanhamento de experimentações ou elaboração de relatórios.

§ 1º Os grupos de trabalho serão formados por, no máximo, cinco membros, designados pelo Presidente do Comitê, e terão duração restrita à finalidade que motivou sua criação.

§ 2º As conclusões e recomendações dos grupos de trabalho serão submetidas à homologação do Comitê Gestor.

§ 3º A participação em grupo de trabalho não gera remuneração e poderá ocorrer por meio digital ou presencial.

Art. 14. O suporte técnico, administrativo e documental necessário ao funcionamento do Comitê Gestor será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 15. O Comitê Gestor poderá editar, por maioria absoluta de seus membros, deliberações normativas simplificadas para:

I - regulamentar procedimentos internos e prazos;

II - definir critérios de seleção de projetos e indicadores de avaliação;

III - aprovar modelos-padrão de documentos e formulários;

IV - disciplinar hipóteses e limites de flexibilização regulatória;

V - definir rotinas de acompanhamento, monitoramento e transparência.

Parágrafo único. As deliberações normativas serão publicadas no Diário Oficial do Município e produzirão efeitos imediatos, salvo disposição em contrário.

Art. 16. O Comitê Gestor exercerá suas funções de forma colaborativa, desburocratizada e transparente, podendo utilizar meios eletrônicos e digitais para tramitação de documentos, comunicação entre membros, votação, consulta pública, monitoramento de projetos e divulgação de resultados, com validade jurídica plena nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DOS CICLOS DE EXPERIMENTAÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17. As atividades do Sandbox Regulatório de Inovação - SRIP serão organizadas em ciclos de experimentação, estruturados em quatro etapas sucessivas:

I - planejamento e abertura do ciclo;

II - seleção dos projetos participantes;

III - execução e monitoramento das experimentações; e

IV - avaliação, encerramento e relatório de resultados.

§ 1º Cada ciclo terá duração máxima de doze meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada do Comitê Gestor.

§ 2º O número de projetos participantes em cada ciclo será definido pelo Comitê Gestor, conforme a complexidade, área temática e capacidade operacional do Município.

Art. 18. A abertura de cada ciclo será formalizada por edital de chamamento público, aprovado pelo Comitê Gestor e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal de Inovação de Petrolina, contendo no mínimo:

I - o tema ou eixo prioritário do ciclo e a eventual área territorial delimitada de experimentação;

II - os objetivos específicos, metas e desafios públicos a serem solucionados;

III - o prazo de duração do ciclo e das fases de inscrição, avaliação e execução;

IV - os requisitos de elegibilidade e documentos necessários à inscrição

V - os critérios de avaliação técnica, jurídica e de impacto;

VI - as condições gerais de participação, deveres e responsabilidades dos proponentes;

VII - o número máximo de projetos a serem selecionados;

VIII - as formas de acompanhamento, monitoramento e divulgação dos resultados; e

IX - as regras de confidencialidade, proteção de dados pessoais e direitos de propriedade intelectual.

§ 1º O edital deverá mencionar este Decreto e a deliberação do CGS que aprovar o ciclo, bem como disponibilizar os modelos e padrões aplicáveis ao SRIP.

Art. 19. Poderão participar dos ciclos do Sandbox Regulatório de Inovação:

I - startups, empresas de base tecnológica, instituições científicas e tecnológicas - ICTs, associações, consórcios e organizações da sociedade civil que desenvolvam soluções inovadoras aplicáveis ao tema do ciclo;

II - parcerias entre o setor público e o privado, desde que a proposta apresente clara delimitação de responsabilidades e objetivos de interesse público;

III - instituições de ensino e pesquisa sediadas ou com atuação comprovada no Município;

IV - empreendedores individuais e microempresas inovadoras, quando a natureza do experimento o permitir.

§ 1º A participação é voluntária e não gera direito à remuneração, subsídio ou benefício financeiro, salvo quando expressamente previsto em programa municipal de fomento compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º É vedada a participação de entidades que:

I - estejam em débito com o Município ou com sanções impeditivas de contratar com o poder público;

II - apresentem pendências judiciais ou administrativas que comprometam a execução do experimento;

III - tenham vínculo direto com membro do Comitê Gestor.

Art. 20. As inscrições serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, em formulário disponibilizado no portal digital do Sandbox e suas regras e critérios de participação serão disponibilizadas através de edital específico.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação poderá prestar apoio técnico e orientação prévia aos interessados, visando a reduzir barreiras burocráticas e ampliar a

participação de pequenos empreendedores.

Art. 21. A avaliação das propostas poderá considerar os seguintes critérios gerais, além de outros previstos em lei, que devem ser definidos e ponderados pelo Comitê Gestor em cada edital:

I - grau de inovação e ineditismo da solução proposta;

II - potencial de impacto positivo para a gestão pública ou para a população;

III - viabilidade técnica e regulatória;

IV - aderência ao tema e às metas do ciclo;

V - capacidade de execução e perfil da equipe;

VI - gestão de riscos, segurança e sustentabilidade;

VII - maturidade da tecnologia e escalabilidade;

VIII - conformidade jurídica e ética;

IX - potencial de aprendizado regulatório e replicabilidade.

§ 1º A análise poderá ocorrer em duas etapas, consistindo em:

I - avaliação documental e técnica das propostas inscritas; e

II - defesa técnica ou apresentação ("pitch") dos projetos pré-selecionados, presencial ou virtual, perante o Comitê Gestor.

§ 2º A classificação final será homologada pelo Comitê Gestor e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 22. A seleção dos projetos não implica direito adquirido à execução da experimentação, devendo os proponentes aprovados firmar com o Município o Termo de Autorização de Experimentação - TAE, que conterá, no mínimo:

I - identificação do participante e da solução experimental;

II - área temática e territorial de aplicação;

III - prazos e condições de execução;

IV - descrição das flexibilizações normativas concedidas, se houver, e suas salvaguardas;

V - obrigações e responsabilidades das partes;

VI - indicadores de desempenho e metas;

VII - regras de transparência e confidencialidade;

VIII - critérios de suspensão, revogação ou encerramento;

IX - cláusulas de responsabilidade civil, ambiental e de proteção de dados;

X - exigência de seguro ou garantia, quando aplicável.

§ 1º O Termo de Autorização será assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação e o Presidente do Comitê Gestor.

§ 2º O Termo produzirá efeitos imediatamente após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 23. A execução das experimentações deverá respeitar as condições fixadas no Termo de Autorização e observar:

I - o cronograma aprovado e as etapas do plano de testes;

II - as normas de segurança e de mitigação de riscos;

III - o envio de relatórios parciais e relatório final de resultados;

IV - o acompanhamento técnico pelo Comitê Gestor;

V - a supervisão jurídica da Procuradoria-Geral e o monitoramento de conformidade pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Durante a execução, o Comitê poderá promover reuniões de acompanhamento, visitas técnicas e auditorias pontuais, podendo suspender temporariamente o experimento quando houver risco comprovado a direitos, segurança ou interesse público.

Art. 24. O participante poderá solicitar ajustes ou prorrogação do prazo de experimentação, mediante requerimento fundamentado ao Comitê Gestor, que decidirá por deliberação simples, ouvido o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. Encerrada a experimentação, o participante deverá apresentar Relatório Final de Resultados, contendo:

I - síntese das atividades realizadas;

II - indicadores de desempenho e resultados obtidos;

III - impactos positivos e negativos observados;

IV - lições aprendidas e recomendações de aprimoramento regulatório;

V - proposições de escalonamento ou replicação da solução;

VI - prestação de contas técnica e financeira, quando houver apoio público.

§ 1º O Comitê Gestor avaliará o relatório final e poderá deliberar por:

I - homologação e encerramento da experimentação;

II - proposta de continuidade ou expansão, mediante novo ciclo;

III - proposição de alteração normativa ou de contratação pública de inovação, se couber;

IV - arquivamento e registro das lições aprendidas para fins de aprendizado institucional.

§ 2º Os resultados homologados serão publicados e disponibilizados no portal do Sandbox, respeitado o sigilo de informações sensíveis, industriais ou pessoais.

Art. 26. O encerramento do ciclo será formalizado por relatório consolidado do Comitê Gestor, contendo a avaliação global das experimentações, os impactos verificados, as recomendações de política pública e as propostas de aprimoramento normativo, a ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 27. As experimentações aprovadas no âmbito do Sandbox não criam vínculo contratual, obrigação financeira ou direito adquirido junto ao Município, salvo quando houver posterior contratação formal, observadas as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação aplicável à inovação e parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV
DA FLEXIBILIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28. O Sandbox Regulatório de Inovação do Município de Petrolina constitui ambiente de experimentação e de flexibilização de normas municipais, destinado à realização, por tempo determinado e em condições controladas, de testes e validações de soluções inovadoras de interesse público.

§ 1º A flexibilização normativa compreenderá a modulação, dispensa ou suspensão temporária de exigências administrativas ou regulatórias municipais que possam constituir barreira à inovação, sem prejuízo da segurança jurídica, da proteção de direitos e do interesse público.

§ 2º A flexibilização somente poderá ser concedida por ato motivado do Comitê Gestor, mediante parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral do Município e observância das seguintes diretrizes:

I - caráter excepcional e temporário, restrito à duração do experimento;

II - limitação material às normas de natureza infralegal e de competência municipal;

III - vedação à flexibilização de normas que envolvam segurança pública, saúde, meio ambiente, proteção de dados pessoais, acessibilidade e responsabilidade fiscal;

IV - publicidade e transparência dos atos de concessão, resguardado o sigilo legal;

V - possibilidade de reversão imediata dos efeitos, caso constatado risco ou descumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º Cada flexibilização será formalizada no Termo de Autorização de Experimentação - TAE, que definirá seu alcance, prazos e salvaguardas.

§ 4º As flexibilizações com impacto urbanístico ou sobre serviços diretamente fruídos por cidadãos deverão delimitar área-piloto, identificar ativos públicos envolvidos e prever salvaguardas específicas, incluindo reposição de padrões regulatórios ao término da experimentação.

§ 5º Nas hipóteses do §4º, a concessão da flexibilização dependerá de consulta pública simplificada, com janela mínima de 7 (sete) dias corridos e publicação do relatório de contribuições.

Art. 29. O acompanhamento e a avaliação das experimentações observarão diretrizes de controle,

transparência e aprendizado regulatório, compreendendo o monitoramento técnico e jurídico dos resultados, a análise dos impactos e a coleta de informações para aprimoramento das políticas públicas municipais.

§ 1º As regras específicas de acompanhamento, indicadores, prazos, relatórios e critérios de avaliação serão estabelecidas nos editais de cada ciclo de experimentação, conforme a natureza dos projetos e as áreas temáticas envolvidas.

§ 2º Os participantes deverão assegurar a prestação de informações periódicas, o cumprimento das condições fixadas no TAE e a observância das normas de ética, segurança e proteção de dados pessoais.

§ 3º Ao final de cada ciclo, o Comitê Gestor elaborará relatório consolidado de resultados e recomendações.

§ 4º Os participantes apresentarão relatórios trimestrais, contendo indicadores de desempenho (KPIs), incidentes, medidas de mitigação e atualização da matriz de riscos.

§ 5º Incidentes de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais deverão ser comunicados ao CGS em até 48 (quarenta e oito) horas, com relatório técnico circunstanciado em até 10 (dez) dias corridos.

§ 6º Os KPIs mínimos e roteiros de relatório serão aprovados pelo CGS e publicados no Portal de Inovação.

Art. 30. As experimentações e flexibilizações autorizadas no âmbito do Sandbox Regulatório não geram direitos adquiridos nem dispensam o cumprimento das obrigações legais permanentes, constituindo medidas experimentais e reversíveis, voltadas exclusivamente ao desenvolvimento da inovação e ao aprendizado regulatório municipal.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. Os participantes do Sandbox Regulatório de Inovação - SRIP responderão civil, administrativa e penalmente pelos danos que causarem ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades no âmbito da experimentação.

§ 1º A responsabilidade civil é objetiva quanto a danos materiais, morais ou ambientais, sem prejuízo da apuração de dolo ou culpa em caso de má-fé, fraude ou negligência grave.

§ 2º A autorização de experimentação não implica transferência de responsabilidade ao Município, que atuará como ente regulador e fiscalizador, e não como partícipe operacional das soluções testadas.

§ 3º O Comitê Gestor poderá exigir, de forma preventiva, a apresentação de seguro de responsabilidade civil, garantia contratual ou termo de compromisso de reparação, conforme o risco e a complexidade da experimentação.

§ 4º Os danos causados aos bens públicos municipais deverão ser integralmente reparados ou indenizados, nos termos do Código Civil e da legislação administrativa aplicável.

Art. 32. O participante do Sandbox é obrigado a manter conduta ética, transparente e diligente, devendo:

I - atuar com boa-fé e lealdade institucional para com o Município;

II - cumprir as condições e limites estabelecidos no Termo de Autorização de Experimentação - TAE;

III - garantir a veracidade e completude das informações prestadas ao Comitê Gestor;

IV - preservar o interesse público, evitando ações que possam gerar vantagem indevida ou conflito de interesses;

V - proteger os dados pessoais e sensíveis obtidos ou tratados no curso da experimentação, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VI - adotar medidas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, confidencialidade e prevenção de incidentes;

VII - manter registro de todas as operações relevantes da experimentação, em formato eletrônico e auditável.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar revogação da autorização de experimentação, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 33. Os dados e informações coletados durante as experimentações deverão ser tratados conforme os seguintes princípios:

I - finalidade específica, compatível com o objetivo da experimentação;

II - minimização, limitando-se à coleta estritamente necessária;

III - segurança e confidencialidade, com medidas técnicas e administrativas adequadas;

IV - transparência, garantindo ao cidadão conhecimento sobre o uso dos dados;

V - responsabilização e prestação de contas pelos agentes de tratamento.

§ 1º Cada participante deverá designar um Encarregado de Dados (DPO) responsável pela conformidade com a LGPD durante a execução da experimentação.

§ 2º O Comitê Gestor poderá determinar a elaboração de um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para experimentações que envolvam tratamento de dados sensíveis ou em larga escala.

Art. 32. A transparência e a responsabilidade previstas neste Capítulo não afastam o dever de sigilo e proteção de dados, devendo o Comitê Gestor adotar equilíbrio entre publicidade e proteção de informações sensíveis, garantindo o cumprimento simultâneo da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados e dos princípios da Administração Pública.

Assinado por 3 pessoas: GIOVANNI DE LIMA COSTA, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/95DD-5520-5DD0-55CC e informe o código 95DD-5520-5DD0-55CC

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Sandbox Regulatório de Inovação do Município de Petrolina - SRIP constitui instrumento

complementar da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, prevista na Lei Municipal nº 3.484, de 2021, integrando o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, na qualidade de mecanismo de fomento à inovação, à modernização administrativa e ao aprendizado regulatório.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação adotar as medidas administrativas e tecnológicas necessárias à implantação, operacionalização e manutenção do Sandbox Regulatório.

Art. 35. O Comitê Gestor do Sandbox Regulatório de Inovação poderá editar as normas complementares necessárias à sua execução, especialmente quanto a:

I - modelo-padrão de Termo de Autorização de Experimentação - TAE;

II - regimento interno do Comitê Gestor;

III - modelo de edital e formulários de inscrição;

IV - roteiro de matriz de riscos e plano de mitigação;

V - formulário-padrão de relatórios técnicos e de impacto regulatório;

VI - procedimentos para proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata este artigo terão natureza normativa interna e serão publicados no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos imediatos.

Art. 36. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Sandbox Regulatório de Inovação, ouvidos, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, observada as normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 3.484, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 37. As disposições deste Decreto não implicam criação de cargos, funções ou aumento de despesa pública, devendo sua execução ser realizada com a estrutura administrativa já existente e com o apoio das unidades técnicas dos órgãos participantes.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Giovanni de Lima Costa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2026